## SENTENÇA/OFÍCIO

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1004948-60.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Requerente: Omni S/A Financiamento e Investimento

Requerido: Jorge Oliveira Sousa

Juiz de Direito: Dr. Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

OMNI – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO propõe ação de busca e apreensão contra JORGE OLIVEIRA SOUSA. Alega, em resumo, que em 20/08/2012 foi emitida cédula de crédito bancário no valor de R\$ 15.000,00, a ser paga em 59 parcelas mensais, havendo garantia por meio da alienação fiduciária do veículo Fiat Siena ELX 1.3 16V Fire, Ano 2002, Cor Cinza, Placas DBV 6134, Chassi 8AP17202526030772. Entretanto, o réu não efetuou os pagamentos, perfazendo um débito atualmente no valor de R\$ 12.122,70. Nesse contexto, pede a busca e apreensão do bem, para a consolidação da posse e propriedade exclusiva, bem como a entrega dos documentos.

Com a inicial vieram os documentos de fls. 03/32.

Houve o deferimento da liminar à fl. 33.

Posteriormente, ocorreu a apreensão do veículo e a citação do réu (fl. 41).

O prazo de defesa transcorreu em branco (fl. 42).

É o relatório.

Fundamento e decido.

O feito prescinde de dilação probatória ou diligências, estando apto a julgamento, consoante artigo 355, inciso II, do Código de Processo Civil.

Trata-se de ação de busca e apreensão fundamentada no Decreto-lei 911/69.

Não envolvendo a lide quaisquer das hipóteses previstas no art. 345, do Código de Processo Civil, a revelia do requerido faz presumir a veracidade dos fatos alegados na inicial, i.e., que deixou de cumprir a obrigação contratual de efetuar o pagamento das prestações no vencimento, dando causa à resolução do contrato Além disso, os documentos acostados aos autos – notadamente o contrato de fls. 04/07 e notificação de fls. 08/09 – dão suporte à pretensão da autora.

Portanto, as afirmações da parte estão comprovadas nos autos e o réu, devidamente citado, quedou-se inerte, não havendo outro caminho do que suportar os efeitos da

revelia.

A procedência é, pois, de rigor.

Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial para declarar resolvido o contrato e consolidar nas mãos da autora o domínio e a posse plena e exclusiva do veículo descrito na inicial, cuja apreensão torno definitiva e livre de pagamento relativo a infrações de trânsito, IPVA e demais sanções de responsabilidade do requerido.

Cumpra-se o disposto no art. 2º do Decreto Lei nº 911/69, oficiando-se ao DETRAN para informar que a requerente está autorizada a proceder à transferência do veículo a terceiros que indicar.

Esta sentença, por cópia digitada e assinada, poderá ser utilizada como ofício.

Condeno o requerido ao pagamento das despesas, custas do processo e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor atualizado da causa.

P.R.I.C. e ao arquivo, oportunamente.

## MARCELO LUIZ SEIXAS CABRAL

Juiz de Direito (assinado digitalmente)

São Carlos, 17 de junho de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA